

**PARECER Nº 167/2025 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO****Projeto de Lei Ordinária nº CM 047/2025****1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Israel da Farmácia, que “dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA) em Divinópolis, em conformidade com a Lei Federal nº 14.628/23, e dá outras providência”.

Em resumo, o projeto propõe estabelecer no Município de Divinópolis, na esteira do definido pela Lei Federal nº 14.628/23, política pública denominada Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA) que objetiva incentivar a agricultura familiar e garantir segurança alimentar e nutricional à população em situação de vulnerabilidade social. A proposta se sustenta na sistemática da aquisição pela municipalidade de alimentos junto a produtores rurais da agricultura familiar e na sua destinação a instituições públicas de ensino e creches municipais, hospitais e unidades de saúde do município, núcleos de assistência social, cozinhas solidárias e instituições que prestam apoio à população em situação de insegurança alimentar, e ao restaurante popular.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a criação do Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA) visa fortalecer a agricultura familiar, apoiar os produtores rurais do município de Divinópolis e oferecer alimentos de qualidade a quem precisa, pois através da compra direta da Agricultura Familiar, garantem uma fonte de renda regular, contribuindo para o fortalecimento da agricultura local, garantindo acesso a alimentos saudáveis à população mais vulnerável do município. O projeto segue as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.628/2023, buscando ampliar as políticas públicas de combate à fome e incentivo à produção local. A efetivação desse programa tem o potencial de beneficiar tanto a agricultura familiar quanto a população carente, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. O município deverá comprar os alimentos diretamente dos produtores rurais do município de Divinópolis, respeitando as normativas da lei, e repassar os produtos adquiridos para as pessoas em situação de vulnerabilidade social e entidades locais, com foco em grupos como escolas públicas, entidades filantrópicas e população em situação de rua, incentivando dessa forma a Agricultura Familiar. O principal objetivo deste projeto é garantir o acesso da população a alimentos frescos, orgânicos e nutritivos provenientes da Agricultura Familiar, melhorando a



qualidade nutricional da alimentação, buscando reduzir o risco de doenças relacionadas à má alimentação, como obesidade, hipertensão, diabetes e outras condições associadas à falta de vitaminas e minerais essenciais. Muitas comunidades carentes enfrentam dificuldades para acessar alimentos saudáveis e de qualidade, com base na dependência de produtos industrializados ou de baixo valor nutricional. Esse cenário pode acarretar diversos problemas de saúde pública, como desnutrição e doenças crônicas, que podem ser evitados com uma alimentação rica em vitaminas, fibras, e nutrientes essenciais. Portanto, esse projeto visa alterar essa realidade, fornecendo alimentos frescos, saudáveis e ricos em nutrientes para essas populações. Este projeto visa não apenas garantir alimentos de qualidade para a população carente, mas também educar sobre a importância da alimentação saudável e seus impactos na saúde. Ao fortalecer a agricultura familiar e integrar a produção local à alimentação das comunidades, o projeto pode melhorar a saúde pública, promover a segurança alimentar e gerar impacto positivo na saúde e na economia local.”

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando do estabelecimento no Município de Divinópolis, na esteira do que dispõe a Lei Federal nº 14.628/23, de política pública denominada Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA) com o objetivo de incentivar a agricultura familiar e garantir segurança alimentar e nutricional à população em situação de vulnerabilidade social, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.



A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se o estabelecimento no Município de Divinópolis, na esteira do que dispõe a Lei Federal nº 14.628/23, de política pública denominada Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA) com o objetivo de incentivar a agricultura familiar e garantir segurança alimentar e nutricional à população em situação de vulnerabilidade social, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a estabelecer no Município de Divinópolis, na esteira do definido pela Lei Federal nº 14.628/23, política pública denominada Programa Municipal de Aquisição de Alimentos (PAA) que objetiva incentivar a agricultura familiar e garantir segurança alimentar e nutricional à população em situação de vulnerabilidade



social. A proposta se sustenta na sistemática da aquisição pela municipalidade de alimentos junto a produtores rurais da agricultura familiar e na sua destinação a instituições públicas de ensino e creches municipais, hospitais e unidades de saúde do município, núcleos de assistência social, cozinhas solidárias e instituições que prestam apoio à população em situação de insegurança alimentar, e ao restaurante popular.

Em se tratando de proposição que estabelece as diretrizes para implementação de uma política pública, dotada de natureza genérica e programática, fica afastada a ideia de eventual usurpação de competências exclusivas ou de criação de encargos direcionados ao Poder Executivo Municipal.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 047/2025.

Divinópolis, 16 de junho de 2025.

Anderson da Academia

Vereador Presidente e Relator
da Comissão de Justiça,
Legislação e Redação da
Câmara Municipal de Divinópolis

Wellington Well

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro da Comissão
de Justiça, Legislação e
Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 047/2025

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

6N4**XGE****5E2****W0V**